



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 499/2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 141//2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Fernando da Cruz, portador da cédula profissional n.º 4260L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Senhor Advogado arguido, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 15/04/2013.

7 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

206956365

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 6519/2013

Ao abrigo da alínea *q*) do n.º 1 do Artigo 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regimento do Conselho Pedagógico da Universidade dos Açores — Vertente Politécnica.

O regulamento acima referido entra em vigor na data de publicação no *Diário da República*.

10 de maio de 2013. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Regulamento do Conselho Pedagógico da Universidade dos Açores — Vertente Politécnica

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Regimento)

O Conselho Pedagógico, adiante designado abreviadamente por Conselho, regula-se, na sua organização e funcionamento, pelas disposições constantes do presente regimento.

Artigo 2.º

(Definição)

O Conselho Pedagógico é composto por:

- Três docentes eleitos por cada escola;
- Três estudantes eleitos por cada escola;

Artigo 3.º

(Elementos convidados)

Sem direito a voto, podem participar nas reuniões do Conselho os diretores das unidades orgânicas e outras personalidades convidadas no âmbito das suas especialidades.

Artigo 4.º

(Competências)

1 — Nos termos do artigo 68.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 22 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de

22 de dezembro, compete ao Conselho elaborar propostas e pronunciar-se sobre:

- A oferta de ensino Politécnico da Universidade;
- A distribuição do serviço docente;
- O Regulamento de Atividades Académicas;
- O regime de precedências;
- O calendário letivo e os mapas de exames da Universidade (vertente politécnica);
- A instituição de prémios escolares;
- A realização de inquéritos escolares;
- As orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação.

2 — Aprovar o regulamento de aproveitamento dos estudantes.

3 — Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Universidade, e a sua análise e divulgação.

4 — Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação.

5 — Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências havidas por necessárias.

6 — Dar parecer sobre a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados.

7 — Aprovar o regulamento de organização e funcionamento das Comissões Pedagógicas de cada Curso.

8 — Aprovar o Regulamento dos Ensinos Clínicos;

9 — Pronunciar-se sobre proposta submetida pelo Reitor do docente para o mandato do provedor de estudante.

10 — Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei.

CAPÍTULO II

Membros do Conselho

Artigo 5.º

(Mandato)

1 — O mandato dos membros é de dois anos, renovável até um máximo de oito anos;

2 — O mandato dos membros do Conselho está sujeito a caducidade em caso de cessação do vínculo à Universidade dos Açores.

Artigo 6.º

(Cessação de mandato)

1 — Cessam o mandato os membros do Conselho em relação aos quais se tenha verificado a extinção ou modificação do estatuto por via do qual o haviam adquirido.

2 — O mandato cessa ainda por:

- Renúncia, mediante declaração escrita justificativa;
- Falta injustificada a três reuniões.

Artigo 7.º

(Poderes)

Os membros do Conselho podem apresentar propostas que versem sobre as matérias da sua competência, bem como participar nas deliberações e votações a que houver lugar, para o que lhes é dado usar da palavra nas discussões a elas respeitantes.

Artigo 8.º

(Deveres)

Constituem deveres dos membros do Conselho:

- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário;
- Desempenhar os cargos em que forem investidos e as funções para que forem mandatados;
- Respeitar a dignidade do Conselho e dos seus membros;
- Observar a ordem e a disciplina fixados neste regimento e acatar a autoridade do presidente do Conselho;
- Contribuir no respeito pelo disposto nos Estatutos e à luz da lei para o prestígio e eficácia dos trabalhos do Conselho.

Artigo 9.º

(Faltas)

- 1 — A comparência às reuniões do Conselho é obrigatória.
 2 — Só se considera justificada a falta de comparência a reunião do conselho, para além das situações derivadas das faltas consideradas justificadas pela lei, as que resultem de ausências em serviço previamente autorizadas, férias e participação em exames ou júris.

Artigo 10.º

(Suspensão e Cessação)

Os membros do Conselho que tiverem o seu mandato suspenso ou que tenham cessado as suas funções, serão substituídos pelos respetivos suplentes.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento do Conselho

SECÇÃO I

Organização

Artigo 11.º

O Conselho funciona em plenário.

Artigo 12.º

Na primeira reunião, que será presidida pelo membro mais idoso e secretariada pelo mais jovem, será eleito um presidente e um secretário.

SUBSECÇÃO I

Presidente

Artigo 13.º

- 1 — O Conselho pedagógico elege o seu presidente de entre os membros referidos na alínea *a*) do artigo 2.º.
 2 — O presidente designará um vice-presidente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 14.º

(Competência)

Compete ao presidente do Conselho:

- a*) Convocar e dirigir, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
b) Assegurar o cabal desempenho dos serviços de secretariado;
c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
d) Apreciar as propostas e requerimentos que lhe tiverem sido submetidos, pondo à votação os que tiverem sido aceites;
e) Determinar, em função da ordem de trabalhos agendados para a sessão, o número máximo de intervenções a admitir e o período máximo para a discussão dos assuntos.

SECÇÃO II

Funcionamento

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

(Reuniões)

- 1 — As reuniões do Conselho podem ser ordinárias ou extraordinárias.
 2 — O Conselho reúne ordinariamente três vezes por ano por convocação do seu Presidente com antecedência mínima de quinze dias.
 3 — O Conselho reúne extraordinariamente por convocação efetuada com antecedência mínima de 48 horas.
 4 — O Conselho reúne extraordinariamente por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do Reitor, ou de, pelo menos,

um terço dos seus membros em efetividade de funções. A solicitação é fundamentada, indicando os assuntos que desejem ver tratados.

5 — A convocatória é enviada por correio eletrónico na qual devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião, podendo o Conselho deliberar sobre outros assuntos não incluídos na agenda no início da reunião desde que aceite por dois terços dos elementos presentes.

6 — Os documentos que serão sujeitos a apreciação no Conselho deverão ser entregues aos seus membros em formato digital com antecedência mínima de cinco dias, e desde que se trate de reunião ordinária.

7 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, salvo disposição especial em contrário.

8 — As reuniões realizam-se por videoconferência e excecionalmente em presença física de todos os membros do Conselho.

Artigo 16.º

(Quórum)

1 — O Conselho só pode deliberar em primeira convocatória quando estejam presentes dois terços dos seus membros.

2 — Se a condição de quórum não se verificar passados quinze minutos da hora marcada para o início da reunião, o Conselho poderá reunir uma hora depois desde que esteja assegurada a presença de pelo menos um terço dos elementos que o constituem.

SUBSECÇÃO II

Deliberações e votações

Artigo 17.º

(Deliberações)

- 1 — Estando presente a maioria absoluta dos elementos constitutivos do Conselho as deliberações serão tomadas por maioria simples.
 2 — Na situação prevista no n.º 2 do artigo 16.º, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos.
 3 — As deliberações que digam respeito a alterações regimentais serão tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 18.º

(Voto)

- 1 — Cada membro do Conselho dispõe de um voto.
 2 — Não é admitido o voto por procuração nem por correspondência.
 3 — O presidente do Conselho dispõe de voto de qualidade.

Artigo 19.º

(Atas)

- 1 — Será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado na reunião do Conselho indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as principais perspetivas defendidas, as deliberações tomadas e o resultado das votações, bem como o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
 2 — As atas serão elaboradas pelo secretário, submetidas à aprovação na reunião seguinte sendo posteriormente assinadas conjuntamente pelo próprio e pelo Presidente, sem prejuízo do disposto no número quatro deste artigo.
 3 — As deliberações que necessitem, de entrar em vigor de imediato serão objeto de aprovação de ata em minuta.
 4 — As atas serão disponibilizadas através de uma base de dados acessível pela intranet, a todos os membros do Conselho.
 5 — Serão disponibilizados extratos de ata das deliberações com influência nas atividades das escolas à comunidade académica através da intranet.
 6 — As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito devem constar da ata de cada reunião.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.